

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 04 / 2024

Walton Viana da Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 069/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Adson de Souza Barbosa**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Santo Expedito, nº 318 A, Cidade de Deus, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 24.903.455/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.414.163-0

**FONE:** (92) 98464-9607

**FAX:** (92) 99148-3504

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3605

**PROCESSO Nº:** 5900/2023-03

**ATIVIDADE:** Aquicultura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Santo Expedito, nº 318 A, Cidade de Deus, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da infraestrutura destinada a recepção, quarentena e comercialização de peixes ornamentais, em 17 aquários de vidro, com medidas individuais 0,30x0,45x0,35m, perfazendo um volume total de 0,803m<sup>3</sup>; 10 aquários de 0,60x0,30x0,35m, perfazendo um volume total de 0,630m<sup>3</sup>; 01 aquário de 1,50x0,60x0,65m, perfazendo um volume total de 0,585m<sup>3</sup>; 02 aquários de 1,20x0,50x0,50m, com volume total de 0,600m<sup>3</sup>; 01 aquário de 1,00x0,50x0,45m, com volume total de 0,225m<sup>3</sup>; 01 aquário de 0,60x0,50x0,40m, com volume total de 0,120m<sup>3</sup>; 01 aquário de 0,50x0,40x0,35m, com volume total de 0,070m<sup>3</sup>; 01 aquário de 1,50x0,52x0,35m, com volume total de 0,273m<sup>3</sup>; 01 aquário de 1,40x0,40x0,50m, com volume total de 0,280m<sup>3</sup>, já instalados e a instalação de 10 aquários de 0,30x0,45x0,35m, com volume total de 0,473m<sup>3</sup>; 02 aquários de 0,60x0,30x0,35m, com volume total de 0,126m<sup>3</sup>; 09 aquários de 1,20x0,70x0,50m, com volume total de 3,780m<sup>3</sup>, perfazendo um total de 56 dispositivos de criação e um volume total de 7,965m<sup>3</sup>, em sistema intensivo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 05 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

#### **RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 069/2024**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5900/2023-03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
8. Esta **Licença** não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
9. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na fauna aquática da bacia Amazônica.
10. Apresentar a este IPAAM no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, do Ministério de Pesca e Aquicultura – MPA.
11. Apresentar a este IPAAM no prazo de 180 dias, Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.